

**CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO - Art. 115 - [Resolução nº 11 CONSEPE de 11/04/2019](#)
[Resolução nº 33/2019-CONSEPE \(Altera os artigos 115 e 118 da Resolução 11-2019-CONSEPE\)](#)**

- O discente terá sua matrícula cancelada para posterior desligamento, quando se enquadrar em qualquer um dos dispostos nos incisos abaixo:

- I – Não reingressar após o prazo máximo de trancamento ou afastamento especial;
- II – For reprovado por infrequência em todas as unidades curriculares do 1º período;
- III – Não reingressar no curso após indeferimento de prorrogação do período de afastamento especial;
- IV – For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.
- V – Não integralizar o curso após finalizado prazo concedido pela dilação, salvo quando a não conclusão for por motivo de responsabilidade da UFVJM;
- VI – Atingir o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso, salvo quando concedida dilação de prazo em tempo hábil;
- VII – Não solicitar rematrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- VIII – Solicitar formalmente sua desistência do curso;
- IX – For expulso por qualquer um dos casos previstos no Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM;

- Para o curso de Medicina do campus de Diamantina o inciso IV terá a seguinte redação: For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares obrigatórias pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.

- O discente em situação de cancelamento de matrícula de acordo com os incisos I ao IV, poderá entrar com pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e, se for o caso, comprovado, junto à Prograd em data prevista no [Calendário Acadêmico](#).

- A reconsideração de cancelamento de matrícula poderá ser concedida **uma única vez**, condicionada à existência de vagas remanescentes no curso e desde que a carga horária a ser cursada não ultrapasse o prazo máximo para integralização curricular.

- Não será aceito pedido de reconsideração de cancelamento de matrícula interposto fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

- Ao discente-convênio PEC-G aplicam-se as condições de desligamento previstas na legislação vigente.

- O ato de desligamento do discente ocorrerá:

I – quando não houver solicitação de reconsideração do cancelamento pelo discente nos casos previstos nos incisos I a IV do Art.115;

II – quando a solicitação de reconsideração do cancelamento for indeferida;

III – nos casos previstos nos incisos V a IX do Art.115.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA apenas por e-mail:

• Preencher o requerimento, imprimir, assinar conforme documento de identificação, anexando o formulário de justificativa e enviar anexo por e-mail para:

- dmaa@ufvjm.edu.br para os acadêmicos do campus Diamantina
- drca.jan@ufvjm.edu.br para os acadêmicos do campus Janaúba
- dmaato@ufvjm.edu.br para os acadêmicos do campus do Mucuri
- drca.unai@ufvjm.edu.br para os acadêmicos do campus Unai

OBS.: Não será aceito requerimento com formatação diferente do modelo apresentado, bem como preenchido a mão.

[Requerimento de reconsideração de cancelamento de matrícula](#)